

## ATA N.º 48/2012

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 28 minutos

No dia dezanove do mês de novembro de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
Bruno Manuel Soares Nepomuceno, em substituição de José António  
Salvador Rodrigues da Avó  
Carlos António Pinto Coutinho  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b> <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b> Aprovação da ata da reunião anterior		
2	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b> <b>Apoio Jurídico</b> Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 132/2012, de 13 de novembro	
	<b>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</b>		

3	Bases para elaboração do Orçamento de 2013		
	<b>Inventário e Cadastro</b>		
4	Acidente ocorrido no dia 29 de outubro de 2012 na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia / Reclamação de danos materiais sofridos em veículo automóvel / Eventual Responsabilidade Civil do Município		Orlando de Jesus da Silva
5	Acidente ocorrido no dia 13 de outubro de 2012 na Urbanização Quinta do Portão de Ferro, em Benavente / Eventual Responsabilidade Civil do Município		Maria do Rosário Conceição dos Santos Carvalho
	<b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>		
6	Prestação de serviços tendo em vista a manutenção do <i>software</i> aplicacional da AIRC utilizado no Município pelo período de um ano	Informação D.M.A.F. N.º 0271/2012	
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
7	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
8	Parecer / Dr. Marino Vicente		
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
9	Empreitada de: "Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima) em arruamentos da Quinta da Palmeira – Benavente" - Receção Definitiva / Extinção de caução e	4.1.1/06-2007	CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, Lda.

	reforço de caução		
10	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de regularização com 0,06m (espessura média) num troço da Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/08-2007	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
11	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na Rua de São Mateus – Foros da Charneca” - Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia – Informação retificativa	4.1.1/05-2008	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA
12	Empreitada de: “Execução de rede de drenagem de águas residuais domésticas no guarda mato – Santo Estêvão” - Receção Definitiva / Restituição de depósitos efetuados e de quantias retidas	4.1.4/04-2006	CONSTRUTEZE – Construções e Empreitadas de Obras, Lda.
<p><b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>			
13	Aprovação da arquitetura – A conhecimento	1044/2012	Ofélia dos Santos Oliveira
14	Comunicação prévia	568/2011	Presença D`Vangard Unipessoal, Lda.
15	“ “	330/2012	Herdeiros de Maria Amélia Alves da Costa
16	Licenciamento da urbanização	985/1993	José Carlos Prudêncio
17	“ “	585/2012	Marco Paulo Costa Rodrigues
18	Averbamento em processo de obras/ empreiteiro e técnico responsável pela obra	11/2005	Paulo Jorge Pereira Pinheiro
<p><b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b></p>			

19	Pedido de cedência da sala de espetáculos do Centro Cultural de Samora Correia – 22 de dezembro	Associação de Jovens de Samora Correia
	<b>Educação</b>	
20	Enchimento do depósito do gás	Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Escola EB 2,3 de Porto Alto
21	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>	
22	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>	
23	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

#### RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos</b>		
1	Empreitada de: “Beneficiação / Requalificação do Parque 25 de Abril, em Benavente” - Responsabilidade da ACORIL / Pagamento de indemnização devida ao dono da obra - Retificação da deliberação		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência da senhora vereadora Gabriela dos Santos, por razões que se prendem com a saúde de sua filha.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

O SENHOR PRESIDENTE deu conhecimento que através de *mail* rececionado durante a manhã, o senhor vereador José Rodrigues da Avó justificou a sua ausência na presente reunião, por razões de ordem profissional, informando da sua substituição pelo senhor Bruno Manuel Nepomuceno, elemento seguinte da lista do Partido Social Democrata.

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

**Ponto 2 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 08 E 13 DE NOVEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 132/2012, de 13 de novembro**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012,** da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no D.R. n.º 216, Série I de 2012-11-08 - Aprova o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (**Informática**);

**Aviso n.º 15168/2012,** do Município de Benavente, publicado no D.R. n.º 218, Série II de 2012-11-12 - Projeto do regulamento de ocupação do espaço público do município de Benavente/proposta (**GAPV; IRP; AJ; SOTL; DMOPPUD; SOOP**);

**Aviso n.º 15169/2012,** do Município de Benavente, publicado no D.R. n.º 218, Série II de 2012-11-12 - Projeto de regulamento de publicidade do município de Benavente/proposta (**GAPV; IRP; AJ; SOTL; DMOPPUD; SOOP**);

**Aviso n.º 15240/2012,** do Município de Benavente, publicado no D.R. n.º 219, Série II de 2012-11-13 - Projeto de regulamento de obras e trabalhos no espaço público relativos à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no município de Benavente/Proposta (**GAPV; IRP; AJ; SOTL; DMOPPUD; SOOP**);

**Contrato n.º 645/2012,** celebrado entre o Ministério da Educação e Ciência e Município de Benavente, publicado no D.R. n.º 219, Série II de 2012-11-13 - Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (**GAPV; DMAF; SOC; DMCET; SOASE; Educação; GCPO**).

### **02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

**Ponto 3 - BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2013**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a discussão e votação final do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e treze possam ser feitas na próxima reunião do Executivo, pelo facto de não ter sido possível enviar atempadamente aos senhores vereadores as alterações que foram introduzidas nos documentos base, às quais fez uma breve referência, proposta que mereceu concordância unânime.

## **02.01.06- Inventário e Cadastro**

**Ponto 4 – ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012 NA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA / RECLAMAÇÃO DE DANOS MATERIAIS SOFRIDOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO / RECLAMANTE: ORLANDO DE JESUS DA SILVA**

### **Informação SIC 23 – 2012-11-07**

Em 31 de outubro de 2012 registou-se sob o número 15023 a entrada nos serviços do Município da reclamação escrita, datada de 30.10.2012, apresentada por Orlando de Jesus da Silva, munícipe residente na Quinta do Belo Jardim, em Samora Correia.

A reclamação alude a um acidente ocorrido no dia 29 de outubro do corrente ano, pelas 17h30m, na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia e envolveu a viatura automóvel conduzida pelo reclamante, um Mercedes Benz de matrícula 69-MQ-51.

Conforme melhor explica na sua carta, o sinistro aconteceu quando circulava na Estrada das Vagonetas, perto da moradia do sr. Alberto, vendedor de materiais de construção, e passando junto a uma tampa de esgoto sentiu o pneu dianteiro do lado esquerdo do veículo rebentar. Interrompeu a marcha e verificou que no local encontrava-se uma tampa de esgoto descarnada, em mau estado de conservação, e um buraco no pavimento junto à mesma. Constatou que, de facto, tinha rebentado o referido pneu e danificado a respetiva jante.

Menciona que se encontra a promover a reparação dos danos materiais sofridos, reparando o veículo na oficina António Poeta Miguel Unipessoal, Lda. – Comércio e Serviço de Pneus, e apresenta a fatura N.º 329/2012C, na qual lhe estimaram **para a reparação da jante e substituição do pneu um custo total de € 207,05.**

Quando entregou neste serviço a sua carta de reclamação, referiu que conhece bem a estrada em causa, que acompanhou as intervenções que nela foram realizadas e, por norma, tem cuidado quando circula no arruamento, atendendo a que uma boa parte das tampas oferece perigo a quem por ali transite. Contudo, desta vez não conseguiu evitar passar por cima do buraco junto à referida tampa e evitar os danos, que referiu serem suscetíveis de acontecer face a irregularidades maiores do piso, já que o veículo que conduzia tem pneus de baixo perfil que pelas suas características são mais propícios a rebentamento.

Informou ainda que não participou a ocorrência à autoridade, por desconhecer que este tipo de situações pudesse ser analisado pelo Município, tendo apresentado a sua reclamação no seguimento do alerta de particulares para o fazer.

Assim, solicita que a ocorrência seja avaliada, no sentido de ser ressarcido pelos prejuízos materiais sofridos.

A reclamação apresentada conduz a análise do acidente para a esfera da responsabilidade civil geral do Município, nomeadamente em relação às ações que foram ou não praticadas pelos seus órgãos e/ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas;

Por norma o Município transfere a apreciação deste tipo de situações para a Seguradora Açoreana, no âmbito da contratada apólice de responsabilidade civil geral n.º 5000128193, que garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal.

Contudo, face ao valor dos danos sofridos, e atendendo ao critério da franquia da apólice de responsabilidade civil em vigor, que em caso de sinistro estabelece que fica a cargo do segurado – município – o montante de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de € 250,00, entende-se ser melhor opção que o caso reclamado seja analisado internamente, por ser economicamente mais vantajoso.

Nesse sentido, e a fim de melhor compreender a situação reclamada, ainda na manhã do dia 30.10.2012, foi pedido ao interessado que comparecesse no arruamento em causa a onde também se deslocou o assistente operacional José António Dias Mendes Conde, que informou:

“...na presença do reclamante identifiquei com precisão o local exato da ocorrência. Trata-se de uma irregularidade no pavimento devido a um corte que foi feito na via pública, pelo município, para ligação do sumidouro a uma caixa de pluvial que existe no eixo da estrada em causa. Sendo que esta intervenção já aconteceu no passado, com o passar do tempo e com as últimas chuvas o tout-venant que regularmente ali tem sido posto desapareceu agravando o estado do piso.”

Mais refere “Após ida ao local o buraco foi de imediato reparado.”

#### Conclusão:

- O acidente ocorreu na Estrada das Vagonetas, arruamento municipal que está sob a jurisdição do Município que tem o dever de, entre outros aspetos, o conservar, reparar, vigiar bem como sinalizar qualquer anomalia nele existente e suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito ou o sujeitar a restrições especiais.
- No local não se encontrava sinalização de alerta a eventuais perigos.
- Os serviços municipais não adotaram as providências necessárias à precaução de um acidente desta natureza.

- O reclamante não chamou a autoridade policial para no local constatar o sucedido, já que inicialmente não tinha a intenção de reclamar os danos sofridos.
- De acordo com as garantias da apólice de responsabilidade civil do município, os perigos que a Estrada das Vagonetas oferece aos seus utilizadores, e de acordo com o relato do trabalhador José Conde, resultaram da execução de trabalhos de renovação, conservação e reparação concretizados pelos serviços municipais (alínea f) das Condições Particulares da Apólice n.º 5000128193). No âmbito da mesma pode-se invocar a falta de sinalização (alínea g)).
- Ainda que a reclamação em apreço seja apenas atestada pela boa-fé do lesado, entende-se que uma certa inoperacionalidade dos serviços do município concorreu para a produção dos danos reclamados, quer pela falta de sinalização, quer pela existência de um buraco que nunca chegou a ser devidamente coberto, conforme confirmou o trabalhador José Conde.
- Se superiormente se considerar ressarcir o reclamante, sugere-se que a indemnização seja processada diretamente pelo Município no valor de € 168,33, ou no valor total de € 207,05, mediante entrega do recibo correspondente à fatura apresentada.

À consideração superior.

O técnico superior, Maria João Martins

<b>O diretor de DMAF</b>	<b>O presidente da Câmara Municipal</b>
	À Reunião 07-11-2012

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, indemnizar diretamente Orlando de Jesus da Silva no valor total de 207,05 € (duzentos e sete euros e cinco cêntimos), mediante entrega do recibo correspondente à fatura apresentada.

**Ponto 5 – ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2012 NA URBANIZAÇÃO QUINTA DO PORTÃO, EM BENAVENTE / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO / RECLAMANTE: MARIA DO ROSÁRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARVALHO**

**Informação SIC 24 – 2012-11-08**

O nosso registo de entrada n.º 14304, de 17.10.2012, corresponde à reclamação da munícipe Maria do Rosário Conceição dos Santos Carvalho, residente no lote 101 da Travessa E da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente.

A reclamante denuncia a ocorrência registada com a sua filha menor, de onze anos de idade, Maria Francisca dos Santos Carvalho, que no dia 13-10-2012 ao caminhar no arruamento designado por Travessa E da Quinta do Portão de Ferro, frente ao lote 95, pelas 20h00m, não se apercebeu do mau estado da grelha de proteção da caixa de águas pluviais ali existente e caiu, ficando com a perna direita dentro da referida sarjeta.



Da ocorrência resultaram ferimentos na perna, escoriações e inchaço, pelo que a reclamante recorreu de imediato ao serviço de urgência do Hospital de Vila Franca de Xira, conforme comprova a declaração do referido hospital, anexa.

Para melhor elucidar o mau estado da grelha da caixa de águas pluviais remete três fotografias do local.

Informa que o acidente foi participado à Guarda Nacional Republicana de Benavente, que se deslocou ao local e emitiu o respetivo auto de ocorrência, o n.º 139/2012.

Por considerar que o local em apreço oferece perigo a quem por ali circule e por estar desprovido de sinalização de alerta de perigo, solicita que o Município proceda à célere reparação da grelha e assuma as responsabilidades decorrentes do acidente através do pagamento da despesa realizada em medicamentos no valor total de € 6,70 (Fatura/Recibo N.º U00/4521, de 14-10-2012 da Farmácia Miguéns).

Considerada a reclamação, informa-se:

- A pretensão da sra. Maria do Rosário Carvalho conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas, por atos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas;
- O Município dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, *de acordo com as disposições do contrato em vigor*, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;
- Trata-se da apólice n.º 5000128193 que contempla, entre outros devidamente especificados nas condições particulares, os acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;
- O acidente em apreço ocorreu num arruamento municipal, o que significa que o mesmo está sob a jurisdição do Município que tem o dever de, entre outros aspetos, o conservar, reparar, vigiar bem como sinalizar qualquer anomalia nele existente e suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito ou o sujeitar a restrições especiais;
- No dia em que este serviço teve conhecimento do sucedido, 15-10-2012, foi contactado o trabalhador Manuel Romão Ruivo, afeto ao DMOMASUT, que de imediato deslocou-se ao local e, confirmando o mau estado da grelha da caixa de águas pluviais, o sinalizou;
- Posteriormente procedeu-se à reparação da grelha e hoje o local já não oferece perigo;
- Em 31-10-2012 contactou-se telefonicamente a reclamante e questionou-se a apresentação de mais despesas médicas realizadas em virtude deste acidente, já que a interessada inicialmente tinha informado que a sua filha ainda se encontrava em recuperação. Contudo, informou que não iria apresentar mais despesas, encontrando-se a sua filha melhor e confirmou que o local tinha sido reparado;

- Pelo exposto, entende-se que a situação reclamada decorre do fato dos serviços municipais não terem adotado as providências necessárias à precaução de um acidente desta natureza, sendo plausível que uma criança se possa magoar da forma descrita, perante o estado da grelha conforme as fotografias anexas mostram;
- A causa do acidente foi atestada quer pelo funcionário do Município, quer pela autoridade;
- Considera-se haver responsabilidade do Município e conseqüente dever de ressarcir a reclamante no valor total de € 6,70, mediante entrega de fatura/recibo original;
- Sugere-se, se superiormente se entender indemnizar a sra. Maria do Rosário Conceição dos Santos Carvalho, que o Município o faça diretamente devido ao critério da franquia da apólice de responsabilidade civil em vigor, que em caso de sinistro estabelece que fica a cargo do segurado o montante de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de € 250,00.

À consideração superior.

O técnico superior  
Maria João Martins

O assistente operacional  
Manuel Romão Ruivo

O diretor de DMAF	O presidente da Câmara Municipal
	À Reunião 09-11-2012

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, indemnizar diretamente Maria do Rosário Conceição dos Santos Carvalho no valor total de 6,70 € (seis euros e setenta cêntimos), mediante entrega de fatura/recibo original.

## **02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

### **Ponto 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DO SOFTWARE APLICACIONAL DA AIRC UTILIZADO NO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE UM ANO**

#### **Informação D.M.A.F. n.º 0271/2012**

Na sequência da Requisição Interna n.º 75397, datada de 23.01.2012, cumpre colocar à consideração superior o seguinte:

A Requisição Interna acima referida, foi emitida tendo em vista a contratação da prestação de serviços de manutenção do *software* aplicacional da AIRC em uso no Município. Mediante o valor de faturação dos anos anteriores, estima-se que a execução do serviço em causa terá um custo único de 4.235,17 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A prestação de serviços será completamente executada no decurso do ano corrente e tendo em conta o valor estimado poder-se-á, salvo melhor entendimento, recorrer ao procedimento de ajuste direto no regime simplificado previsto no n.º 1 do art. 128.º do CCP vigente, que afirma que no caso de se tratar de um ajuste direto para a formação de um contrato de locação de bens móveis ou de aquisições de serviços cujo preço contratual não seja de superior a 5.000,00 €, a adjudicação pode ser feita por órgão competente para a decisão de contratar, neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, diretamente sobre uma fatura ou um documento apresentado pela entidade convidada.

No entanto, tendo em conta que a despesa objeto do presente se trata de uma prestação de serviços, o senhor presidente não deverá tomar decisão, sem antes submeter a mesma, nos termos do que dispõe os n.ºs 1, 4 e 8 do art. 26.º da Lei 64-B/2011 (Orçamento de Estado), de 30 de dezembro conjugado com o art. 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal.

Com efeito, refere aquele articulado e preceito legal que relativamente a contratos de prestação de serviços a celebrar ou a renovar no ano corrente, deve existir parecer prévio do referido órgão executivo observando-se o seguinte:

a) Que nos termos do n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, a prestação de serviços a realizar apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- A entidade a contratar comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

b) A existência de declaração de cabimento orçamental conforme se anexa à presente;

c) Tratar-se o Município de Benavente, de umas das entidades referidas no n.º 1 do art. 26.º da Lei 64-B/2011 (Orçamento de Estado), de 30 de dezembro.

Em conclusão, caso se considere e autorize a realização da despesa, bem como o recurso ao atrás referido “ajuste direto simplificado”, este serviço procederá à formalização da requisição necessária para a prestação do serviço objeto da presente informação.

À consideração superior.

Benavente, 09 de outubro de 2012.

António Paulo Reis, coordenador técnico

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo	À reunião

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto no número quatro do artigo vigésimo sexto da Lei n.º 64-B/2011 (Orçamento de Estado), de trinta de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei número 169/99, de dezoito de setembro.

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e vinte, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, setecentos e seis euros e quarenta e sete cêntimos, sendo seis mil, cento e quarenta e um euros e sessenta e três cêntimos em dinheiro e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e setenta cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – oitenta e um mil, quinhentos e três euros e sessenta e quatro cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – trezentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e três euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – duzentos e nove mil, trezentos e setenta e um euros;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – onze mil, cento e quinze euros e quarenta cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, oitocentos e trinta e dois euros e noventa e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – cento e dez mil, trezentos e trinta e nove euros e vinte e oito cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – vinte e dois mil, duzentos e setenta e um euros e vinte e oito cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – cinco mil, oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e um cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – trinta e nove mil, novecentos e sessenta euros e cinquenta e cinco cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – noventa e dois mil, quatrocentos e dezassete euros e quarenta e um cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – vinte e dois mil, trezentos e trinta e um euros e quarenta e dois cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta euros e vinte e três cêntimos, dos quais um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o presente saldo contém o valor correspondente aos vencimentos do mês de novembro, ao subsídio de Natal a processar aos trabalhadores que a ele têm direito, e ainda uma reserva para o pagamento de um empréstimo a trinta de novembro e dos que vencem em dezembro, bem como as prestações sociais que são devidas às diversas entidades.

Contudo, a Câmara Municipal terá ainda um saldo disponível que seguramente irá permitir que a Autarquia chegue ao mês de dezembro com um valor de faturação por pagar, bem inferior ao que tinha no ano anterior.

## **02.01.13- Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

**EMPREITADA DE: “BENEFICIAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE 25 DE ABRIL, EM BENAVENTE”**

**– RESPONSABILIDADE DA ACORIL / PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO DEVIDA AO DONO DA OBRA**

**– RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 15 de novembro de 2012

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

**Ponto Extra 1 - EMPREITADA DE: “BENEFICIAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE 25 DE ABRIL, EM BENAVENTE”**

- RESPONSABILIDADE DA ACORIL / PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO DEVIDA AO DONO DA OBRA**
- RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO**

**Informação da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, de 15.11.2012**

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24 de setembro do ano em curso, foi presente a informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 184/2012, de 21 de setembro, que apontava julgar-se estarem reunidas as condições para que a Câmara Municipal deliberasse o acionamento da caução e reforço da caução relativas à empreitada de “Beneficiação/Requalificação do Parque 25 de Abril, em Benavente”, tendo sido deliberado:

*«(...) acionar a garantia bancária n.º 125-02-0803187, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 54.561,33 € (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um euros e trinta e três cêntimos), e reforçar a caução prestada através das deduções efetuadas nos pagamentos, no valor de 28.676,43 € (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis euros e quarenta e três cêntimos). (...)».*

Contudo, tratou-se dum erro de escrita, apenas agora detetado pelo coordenador técnico da Subunidade Orgânica de Contabilidade, pelo que solicito que a Câmara Municipal retifique a ata suprarreferida, sendo devendo passar a ler-se:

*«(...) acionar a garantia bancária n.º 125-02-0803187, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 54.561,33 € (cinquenta e quatro mil, quinhentos e*

*sessenta e um euros e trinta e três cêntimos), e o reforço da caução prestada através das deduções efetuadas nos pagamentos, no valor de 28.676,43 € (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis euros e quarenta e três cêntimos). (...)».*

A coordenadora técnica, Anabela Gonçalves

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retificar a deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de setembro do ano em curso, de acordo com a presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei número 169/99, de dezoito de setembro.

## **02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

### **02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos**

#### **Ponto 8 – PARECER / DR. MARINO VICENTE**

Assunto: Para efeitos de reconhecimento do direito ao lugar e posterior evolução funcional, junto se anexa parecer do Dr. Marino Vicente, emitido na sequência do acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS), no âmbito do Proc. n.º 495/2003 da 1.ª secção da 6.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade reconhecer que o funcionário Fernando Alberto Marcelino Rodrigues adquiriu o direito ao lugar de primeiro-oficial, no qual assenta a posterior evolução funcional, com os fundamentos constantes do presente parecer que, depois de rubricado e por fotocópia, fica arquivado em pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei número 169/99, de dezoito de setembro.

## **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 9 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0,05M (ESPESSURA MÍNIMA) EM ARRUAMENTO DA QUINTA DA PALMEIRA - BENAVENTE”**

**RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/06-2007

Adjudicatário: Calcetal 2 – Sociedade de Construções, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 262/2012, de 08 de novembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 12.09.2014 (registo de entrada n.º 12844, de 19.09.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Foi efetuada retenção na quantia de **1.782,00 €** no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2007, referente a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a caução e reforço de caução;
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 08.11.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Retenção na quantia de **1.782,00 €** no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2007.

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima) em arruamento da Quinta da Palmeira - Benavente”**, adjudicada à firma “CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **17.820,00 €** (dezassete mil, oitocentos e vinte euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 4 (quatro) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dez de maio de dois mil e sete compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.



*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CM Benavente*  
*Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CM Benavente*  
*Joaquim Fernando Gomes Carvalho – representante do empreiteiro*

Despacho do vereador Carlos Coutinho:  
À reunião. 08/11/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM 0,06M (ESPESSURA MÉDIA) NUM TROÇO DA RUA DOS OPERÁRIOS AGRÍCOLAS – SAMORA CORREIA”  
RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTIÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/08-2007  
Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 260/2012, de 08 de novembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta Ref.<sup>a</sup> DP/0825/2012, datada de 24.09.2012 (registo de entrada n.º 13309, de 27.09.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor **2.083,45 €** através de Seguro Caução n.º 7440715702732, emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;
- 2- Foi apresentado documento comprovativo do Depósito Bancário (referência 0001744), no valor de **140,81 €** efetuado em 08-08-2007 na Caixa Geral de Depósitos, a favor do Município de Benavente, e correspondente a 10% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais;
- 3- Foi efetuada retenção da quantia de **37,59 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva, destinada a caução;
- 4- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 5- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 08.11.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de

solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Seguro Caução n.º 7440715702732, emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., no valor **2.083,45 €**
- ✓ Depósito Bancário (referência 0001744), no valor de **140,81 €** efetuado em 08-08-2007 na Caixa Geral de Depósitos, a favor do Município de Benavente;
- ✓ Retenção da quantia de **37,59 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva.

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de regularização com 0,06m (espessura média) num troço da Rua dos Operários Agrícolas - Samora Correia”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”, no valor **20.834,52 € (vinte mil, oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 4 (quatro) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em quatro de junho de dois mil e sete compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CM Benavente*

*Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CM Benavente*

*Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil – representante do Empreiteiro*

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

*À reunião. 08/11/2012*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NA RUA DE SÃO MATEUS – FOROS DA CHARNECA”**

✱ **LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

✱ **RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO D.M.O.M.A.S.U.T. N.º 212/2012, DE 3 DE OUTUBRO**

Processo n.º 4.1.1/05-2008

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 265/2012, de 13 de novembro**

Tendo-se detetado um erro no n.º da Garantia Autónoma mencionado no ponto 6 da Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 212/2012, de 3 de outubro, presente na reunião de Câmara de 15-10-2012, procede-se à transcrição da informação devidamente corrigida, propondo-se que se mantenha o teor da deliberação então tomada pelo Executivo:

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> 687/2012/JT/SF datada de 10-09-2012 (registo de entrada n.º 12362, datado de 11-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.930,80 €** através da Garantia Autónoma n.º 2008.00406, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 1.847,31 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **92,36 €** correspondente a 5% da referida revisão;
- 4- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **3.023,16 € (2.930,80 €+92,36 €)**;
- 5- Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 03.09.2008;

- as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 03-10-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução referente a 90% dos trabalhos sujeitos a um prazo de garantia de 5 anos no valor de **2.720,84 € (0,90\*3.023,16€)**, passando a mesma (caução e reforço de caução) a ter o valor de **302,32 € (3.023,16 €-2.720,84 €)**

6- Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- redução da Garantia Autónoma n.º 2008.00406, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., na importância de **2.720,84 €** passando a mesma a ter o valor de **209,96 € (2.930,80 € - 2.720,84 €)**

À consideração superior.

*Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

#### **Ponto 12 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NO GUARDA MATO – SANTO ESTÊVÃO”**

#### **\* RECEÇÃO DEFINITIVA / RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITOS EFETUADOS E DE QUANTIAS RETIDAS**

Processo n.º 4.1.4/04-2006

Adjudicatário: *CONSTRUTEZE – Construções e Empreitadas de Obras, Lda.*

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 263/2012, de 9 de novembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de e-mail datado de 26-09-2012 (registo de entrada n.º 13503, datado de 28-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário foi prestada caução mediante depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos, em 20/09/2006, à ordem da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **1.740,51 €** (mil, setecentos e quarenta euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Foram efetuadas retenções das quantias de **561,04 €** (quinhentos e sessenta e um euros e quatro cêntimos) e **1.179,48 €** (mil, cento e setenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos) nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1/2007 e n.º 2/2007, referentes a 5% do valor do respetivo Auto e destinadas a reforço de caução;

- 3- Foi prestada caução mediante depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos, em 20/06/2007, à ordem da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **120,76 €** (cento e vinte euros e setenta e seis cêntimos), referente ao contrato adicional de trabalhos a mais e correspondente a 5% do valor dos referidos trabalhos;
- 4- Foi efetuada retenção da quantia de **120,76 €** (cento e vinte euros e setenta e seis cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007 (trabalhos a mais), referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 5- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 1.147,62 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **57,38 €** (cinquenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), correspondente a 5% da referida revisão.
- 6- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 08-11-2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução e restituição do reforço de caução ao Administrador de Insolvência prestadas através de:

- ✓ depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos, em 20/09/2006, à ordem da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **1.740,51 €** (mil, setecentos e quarenta euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ retenções das quantias de **561,04 €** (quinhentos e sessenta e um euros e quatro cêntimos) e **1.179,48 €** (mil, cento e setenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos) nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1/2007 e n.º 2/2007, referentes a 5% do valor do respetivo Auto e destinadas a reforço de caução;
- ✓ depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos, em 20/06/2007, à ordem da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **120,76 €** (cento e vinte euros e setenta e seis cêntimos), referente ao contrato adicional de trabalhos a mais e correspondente a 5% do valor dos referidos trabalhos;
- ✓ retenção da quantia de **120,76 €** (cento e vinte euros e setenta e seis cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007 (trabalhos a mais), referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- ✓ retenção de 5% do valor da Revisão de Preços, na **57,38 €** (cinquenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), correspondente a 5% da referida revisão.

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

## **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de rede de drenagem de águas residuais domésticas no guarda mato - Santo Estêvão, Benavente”**, adjudicada à firma “CONSTRUTEZE - CONSTRUÇÕES E EMPREITADAS DE OBRAS, Lda.”, no valor **34 810,31 €** (trinta e quatro mil, oitocentos e dez euros e trinta e um cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 80 (oitenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em quatro de setembro de dois mil e seis compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do sr. José Ricardo de Carvalho André, em substituição da sra. Natália Maria Madeira Relvas, administradora da Massa Insolvente da CONSTRUTEZE – Construções e Empreitadas de Obras, Lda., conforme credencial em anexo.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CM Benavente*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CM Benavente*

*José Ricardo de Carvalho André – representante da Administradora de Insolvência da firma CONSTRUTEZE – Construções e Empreitadas de Obras, Lda.*

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

*À reunião. 10/11/2012*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

#### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

08-11-2012

#### **Ponto 13 – CONSTRUÇÃO DE ANEXO**

Processo: 1044/2012

Requerente: Ofélia dos Santos Oliveira

Local: R. António Nobre, n.º 33 - Samora Correia  
Teor do Despacho: "Homologo e aprovo"

## **COMUNICAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **Ponto 14 – EDIFÍCIO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS / LEGALIZAÇÃO**

Processo: 568/2011

Requerente: Presença D`Vangard Unipessoal, Lda.

Local: Av. "O Século", 65 - r/c esq. – Samora Correia

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 07-11-2012**

Na presente petição vem a requerente comunicar a legalização da ampliação da Fração B e sua alteração de uso para salão de cabeleireiro / instituto de beleza e comércio, que levou a efeito no local acima indicado.

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 18-10-2012, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, cumpre informar:

#### 1. Da arquitetura

- 1.1. A requerente solicita *"... a dispensa de entrega do plano de acessibilidades, assim como a execução das obras necessárias de adaptação para pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que as mesmas na presente data, representam a aplicação de meios económicos e financeiros desproporcionais e não disponíveis à proprietária."* Atendendo à exposição apresentada, à matéria em análise, e, à semelhança de processos análogos, propõe-se que superiormente seja ponderada a possibilidade de autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas legais aplicáveis, nos termos das exceções previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
- 1.2. Do nosso ponto de vista técnico não se vê inconveniente na realização da pretensão, tanto na obra de construção como na alteração de utilização, uma vez que não contraria qualquer disposição do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente

#### 2. Engenharia

##### 2.1. Segurança Contra Incêndios

A requerente entregou uma declaração subscrita pela técnica autora da ficha de segurança, no qual esta declara que se encontram cumpridas as condições de segurança na fração B, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

#### Conclusão

Face ao exposto, propõe-se que:

- superiormente seja tomada decisão sobre o exposto na alínea 1.1.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  08 nov. 2012  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2012NOV09  <b>O vereador</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que por via do regime de excecionalidade previsto no Decreto-Lei número 163/2006, e à semelhança do critério que tem sido adotado pela Câmara Municipal, seja deferida a pretensão do requerente, dispensando a apresentação do plano de acessibilidades e devendo o processo seguir a respetiva tramitação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei número 169/99, de dezoito de setembro.

### **Ponto 15 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / EDIFÍCIO HABITACIONAL E COMERCIAL / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES**

Processo: 330/2012

Requerente: Herdeiros de Maria Amélia Alves da Costa

Local: R. Almirante Cândido Reis - 42, 44, 46 - Samora Correia

#### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 08-11-2012**

Refere-se o presente processo à comunicação prévia para a legalização das obras de alteração do edifício habitacional, comercial e de serviços existente no local acima indicado.

Na sequência da anterior informação técnica de Gestão Urbanística de 03/08/2012, os requerentes e o eng.º António Cardoso, através do requerimento com o registo de entrada n.º 11 314/2012, de 16/08, apresentam a seguinte exposição:

“.....*tendo-se chegado à seguinte conclusão:*

*1 – o processo n.º 330/2012 tem como antecedentes:*

*a) N.º 6/67, construção de prédio (prédio 1 – esquerdo);*

*b) N.º 453/84, construção de prédio (prédio 2 – direito);*

*c) N.º 94/88, alteração no sótão (prédio 2 – direito);*

*d) N.º 95/88, alteração no duplex (prédio 1 e anexação dos 2 prédios);*

*e) 100/95, alteração de estabelecimento comercial para hamburgueria (prédio 1 – esquerdo);*

*f) N.º 694/98, substituição de portão por uma porta em montra (prédio 2 – direito),*

*g) N.º 479/99, legalização de alteração da fachada (prédio 2 – direito)*



*Os quais são referentes a dois prédios, de acordo com os registos na conservatória, mas que se encontram funcionalmente anexadas desde as alterações de 1988, pelo que aquando da constituição da propriedade horizontal foi solicitado a harmonização / legalização de todo o edificado, de modo a que fique tudo correto na referida propriedade horizontal.*

*2 – como se depreende as construções principais foram realizadas em 1967 e em 1984, reportando-se todos os outros processos a meras alterações pontuais no edificado.*

*3 – para os pedidos de apresentação dos projetos de instalação de gás, antes de 1 de março de 1990, impõe o RMUE que o requerente apresente termo de responsabilidade passado por um técnico credenciado. Acontece que a credenciação do técnico só acontece naquela data (1990) e que as instalações à época não se enquadram neste articulado (alínea d) do número 2, artigo 19.º do RMUE) logo, socorrendo-se do mesmo regulamento solicita-se que a dispensa da apresentação do projeto de instalação de gás natural seja feito ao abrigo do artigo 40.º do referido regulamento.*

*4 – Relativamente ao projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, todas as construções principais foram efetuadas antes de 1/1/88, estando as partes ocupadas já com telefones fixos instalados, no entanto por morte dos referidos ocupantes os mesmos foram desativados, não havendo agora qualquer aparelho a funcionar, uma vez que todo o prédio se encontra a aguardar partilhas, as quais só puderam efetuar após a aprovação do processo de propriedade horizontal Solicita-se conseqüentemente, a dispensa da apresentação do projeto de instalação telefónica e de telecomunicações, em virtude de não se prever a necessidade de qualquer instalação já que as novas tecnologias existentes permitem a realização de comunicações móveis, quer para telefones, quer para tv, quer para outra necessidades, particularmente quando o que está em causa é a realização de um projeto que implica a sua execução em obra, com custos económicos muitos elevados e transtornos para os ocupantes.....”*

Analisada a exposição entregue, cumpre informar:

1 – Projeto da Rede de Gás Natural

1.1 - os requerentes reiteram o pedido de dispensa de entrega deste projeto e tecem algumas considerações acerca da credenciação dos técnicos que na sua opinião só ocorre depois de 1990 e solicitam a dispensa de apresentação do projeto da rede de gás natural com base no disposto no artigo 40.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

1.2 - os requerentes remetem a sua exposição para o período anterior a 01/03/1990, no que diz respeito à credenciação de técnicos, porém a presente operação urbanística deu entrada nesta câmara em 23/03/2012 e conseqüentemente deverá adequar-se à normas legais e regulamentares em vigor;

1.3 - a presente operação urbanística destina-se a concretizar partilhas;

1.4 os requerentes pretendem legalizar as obras efetuadas num edifício habitacional, comercial e de serviços e conseqüentemente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis o edifício, devido ao fato de ter parte habitacional, tem que estar dotado de rede de gás natural;

1.5 - os requerentes consideram que a justificação apresentada para o seu pedido de isenção de entrega do projeto da rede de gás natural, se encontra omissa no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e que seja resolvida por deliberação da Câmara Municipal de Benavente, não sendo este o meu entendimento acerca da justificação apresentada, porém tendo presente a pretensão dos requerentes, submete-se esta à consideração superior.

2 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações

2.1 - Os requerentes reiteram o pedido de dispensa de entrega deste projeto e informam que *“todas as construções principais foram efetuadas antes de 1/1/88, estando as partes ocupadas já com telefones fixos instalados, no entanto por morte dos referidos ocupantes os mesmos foram desativados, não havendo agora qualquer aparelho a funcionar, uma vez que todo o prédio se encontra a aguardar partilhas”* e justificam o seu pedido com o facto de *“não prever a necessidade de qualquer instalação já que as novas tecnologias existentes permitem a realização de comunicações móveis, quer para telefones, quer para tv, quer para outras necessidades, particularmente quando o que está em causa é a realização de um projeto que implica a sua execução em obra, com custos económicos muito elevados e transtornos para os ocupantes.”* Porém, tendo presente que a presente operação urbanística deu entrada nesta câmara em 23/03/2012 e conseqüentemente deverá adequar-se à normas legais e regulamentares em vigor;

2.2 – a presente operação diz respeito ao pedido de legalização legalizar as obras efetuadas num edifício habitacional, comercial e de serviços e conseqüentemente, salvo melhor opinião, não apresenta uma remota probabilidade de vir a necessitar de infraestruturas de telecomunicações,

2.3 - a presente operação urbanística destina-se a concretizar partilhas;

2.4 – é meu entendimento, que os requerentes devem entregar o projeto de infraestruturas de telecomunicações; porém, tendo presente que na sua exposição os requerentes consideram que a justificação apresentada para o seu pedido de isenção de entrega do projeto de infraestruturas de telecomunicações, se encontra omissa no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e que seja resolvida por deliberação da Câmara Municipal de Benavente, submete-se a pretensão dos requerentes à consideração superior.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior o exposto nos pontos 1) e 2) da presente informação.

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  09 nov. 2012  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2012NOV09  <b>O vereador</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, explicitou tratar-se duma edificação que ao longo dos anos, e conforme é referido na presente informação, foi objeto de sucessivas alterações, que agora os herdeiros pretendem legalizar e regularizar para efeitos de partilhas.

Referiu que na sequência de notificação para apresentação de vários elementos, são tecidas considerações pelos requerentes relativamente à apresentação do projeto da rede de gás natural ou, na sua ausência, considerando a data em que as construções foram efetuadas, o termo de responsabilidade por técnico credenciado, e também relativamente ao projeto de infraestruturas de telecomunicações.

Considerando a argumentação apresentada pelos requerentes e aquilo que está devidamente preconizado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, cujo artigo décimo nono contempla, por si, as situações de legalização, propôs que os requerentes sejam notificados a apresentar o termo de responsabilidade pelo funcionamento da rede de gás, emitido por técnico instalador credenciado, uma vez

que eles referem que os edifícios principais foram construídos antes de mil novecentos e noventa, e que foi a partir dessa data que os técnicos instaladores do gás passaram a ser credenciados.

Observou que o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação pretende que em substituição de um projeto de gás (que seria, esse sim, um projeto meramente teórico, porque ninguém vai abrir as paredes para verificar o que lá está), haja um técnico credenciado que faça um teste, uma verificação ou uma vistoria à atual rede e possa emitir um termo de responsabilidade pelo funcionamento da rede.

Acrescentou que prevendo também o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação que se possa isentar da apresentação do projeto ITED, desde que se prove que a construção é anterior à data de entrada em vigor da legislação aplicável (um de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito), e considerando que através do histórico da edificação se pode verificar que a construção principal foi efetuada em mil novecentos e sessenta e sete e mil novecentos e oitenta e quatro, dizendo todos os processos subsequentes respeito a pequenas ampliações e/ou alterações, propôs que a Câmara Municipal isente da apresentação daquele projeto, devendo o processo seguir a devida tramitação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei número 169/99, de dezoito de setembro.

## **LICENCIAMENTO DA URBANIZAÇÃO**

### **Ponto 16 – LOTEAMENTO URBANO / AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Processo: 985/1993

Requerente: José Carlos Prudêncio

Local: Est. Carregueira - Samora Correia

### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 05-11-2012**

De acordo com o requerimento apresentado pelo requerente, foi efetuada vistoria ao loteamento para receção definitiva das obras de urbanização.

A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento foi prestada mediante a entrega de garantia bancária.

O valor atual da caução é de 1 969,78 € (mil, novecentos e sessenta e nove euros e quarenta e setenta e oito cêntimos).

Tendo em conta a vistoria efetuada em 19/10/2012, propõe-se:

- o a receção definitiva das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações;
- o a libertação da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização e prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º VX – 103.481, emitida pelo Banco Pinto e Sotto Mayor, conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações.

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

<b>Parecer:</b> Concordo com o teor da informação, devendo proceder-se em conformidade.  08nov.2012  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  2012NOV08  <b>O vereador</b>
--	--

**AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA  
OBRAS DE URBANIZAÇÃO  
LOTEAMENTO URBANO SITO NA AZINHAGA DA CARREGUEIRA – S. CORREIA**

Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos referentes a parte das obras de urbanização, correspondentes ao loteamento urbano em nome de José Carlos Prudêncio, sito na Azinhaga da Carregueira – Samora Correia, com Alvará de Loteamento n.º 03/1997, de 09/06, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos – vereador, Vasco Feijão – técnico superior – engenharia civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante do promotor do loteamento, senhora Maria da Conceição Pereira Ferro Guerreiro Prudêncio, à vistoria dos trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.

Tendo-se verificado que os mesmos se encontravam executados de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas e demais condições aprovadas, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor do loteamento, consideram que as obras de urbanização, em condições de serem recebidas definitivamente.

Pela senhora Maria da Conceição Pereira Ferro Guerreiro Prudêncio, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, efetuar a receção definitiva das obras de urbanização e proceder à libertação da caução destinada a garantir a boa e regular execução das mesmas, prestada mediante a garantia bancária n.º VX – 103.481, emitida pelo Banco Pinto e Sotto Mayor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei número 169/99, de dezoito de setembro.

**Ponto 17 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/99**

Processo: 585/2012

Requerente: Marco Paulo Costa Rodrigues

Local: Urbanização do Belo Jardim, Lote F-14, Samora Correia

**Informação técnica da DMOPPUD, de 06-11-2012:**

Pretende o requerente, na qualidade de proprietário do Lote F14, da Urbanização do Belo Jardim, proceder à alteração do Alvará de loteamento n.º 8/99, emitido em 1999-08-30, em nome de Imolusa – Sociedade Imobiliária, SA, com posteriores Aditamentos.

A alteração incide na reorganização dos lugares de estacionamento públicos em frente aos Lotes F14 e F15.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

#### 1. Antecedentes

Relativamente ao assunto em apreciação, encontramos em tramitação, o processo de reclamação n.º 877/2010, em nome de Administração do Condomínio do Belo Jardim, relativo ao Lote F14.

Verificamos também a existência de outro processo de reclamação, o processo n.º 997/2011, em nome de Executivo Miguel Cardia, relativo ao Lote F 38.

Ambos incidem sobre, o rebaixamento do lancil do passeio em frente à garagem e a substituição de parte da vedação por portão. Os trabalhos, já executados, são consequência da necessidade de aceder às respetivas garagens.

#### 2. Alvará n.º 8/99

O Alvará n.º 8/99, emitido em 1999-08-30, constituiu 122 lotes, dos quais 1 destina-se a serviços (recepção), 2 a equipamento privado (clube social e de desporto), 1 a equipamento pré-escolar, 2 a edifícios de uso misto (habitação/comércio/serviços), 13 a habitação coletiva (moradias em banda contínua) e 103 a habitação unifamiliar (isoladas e geminadas). São de uso privativo comum dos lotes, as áreas verdes privadas comuns. Foram cedidos ao domínio público Municipal, os arruamentos, estacionamentos e áreas verdes, ciclovia, PT e "*área non aedificandi para furos de captação de água*".

Posteriormente, foram emitidos 5 Aditamentos e foi deferida uma Alteração de Pormenor.

Data de 2003-02-19 o auto de Recepção Definitiva das Obras de Urbanização, ratificado em reunião camarária de 2003-03-05.

#### 3. Pretensão

A atual pretensão incide na reorganização dos lugares de estacionamento em frente aos Lotes F14 e F15. Esta surge por necessidade de aceder à garagem erigida no Lote F14. De acordo com o texto da memória descritiva apresentada, é suprimido um lugar de estacionamento.

#### 4. Apreciação Geral da Urbanização

Dada a situação e os antecedentes do processo, deslocámo-nos ao local e fizemos o levantamento pormenorizado dos lugares de estacionamento desta urbanização.

Diremos que:

- A Planta de Síntese anexa ao Alvará representa, no total, 383 lugares de estacionamento públicos. Valor considerado para efeito de cálculos quando da apreciação do projeto de loteamento.

- Na realidade, encontram-se executados 384 lugares de estacionamento (e mais 1/2 lugar de estacionamento, não contabilizado). Verificam-se contudo pontuais alterações no seu posicionamento (supressão de 5+1+1, total de 7; criação de 3+3+1, total de 7).

- A Planta de Síntese anexa ao Alvará representa, para a frente dos Lotes F14 e F15, 7 lugares de estacionamento públicos. Contudo foram executados apenas 6 lugares de estacionamento mais 1/2 lugar (este último com 3,15m de comprimento, por esse motivo não o contabilizámos).

Acresce ainda que:

- No total de 122 lotes, 14 ainda não têm edificação erigida, correspondendo 7 a moradias unifamiliares isoladas, 2 a moradias unifamiliares em banda, 2 a edifícios de usos misto, 2 a equipamento e 1 a serviços.

- Existem 55 lotes destinados a moradias unifamiliares isoladas.

Como referimos, em 7 destes ainda não existe edificação.

Em 36, verifica-se a impossibilidade de entrada e saída de veículos automóveis da garagem devido ao posicionamento da rampa de acesso exterior.

Nos restantes 11 lotes o acesso de veículos à garagem é difícil, mas não impossível.

- Em sede de projeto de loteamento foi previsto o acesso dos veículos ao interior dos lotes. Estes acessos exteriores ficaram encostados a uma estrema e sempre que possível, juntos 2 a 2.

Registe-se que, no caso das moradias isoladas o acesso executado não deverá ser considerado incorreto uma vez que o projeto de loteamento exige a existência de 4 lugares de estacionamento no interior de cada lote. Estes poderão ser em garagem e/ou no logradouro (na frente da moradia ou lateral a esta).

Queremos com isto dizer que o acesso previsto no projeto de loteamento e executado quando da realização das obras de urbanização, poderá ser necessário para os veículos que estacionarem no logradouro ao lado da moradia. Quanto ao acesso à garagem, na maioria dos lotes destinados a moradias unifamiliares isoladas (em 36 lotes como já referimos), será necessário outro acesso exterior.

#### 5. Apreciação da Pretensão (Lote F14)

O levantamento detalhado da urbanização permite-nos concluir que a criação de mais um acesso ao Lote F14 não altera o número de lugares de estacionamento.

Neste caso específico havia 1/2 lugar de estacionamento, que não pode ser contabilizado. No total da urbanização existe mais um lugar de estacionamento público do que o previsto no Alvará (existem executados 384).

Poderemos assim dizer que não há alteração ao Alvará.

Somos de opinião que poderá ser aceite o novo acesso ao Lote, localizado em frente à garagem. Este deverá ser idêntico aos já executados, quer em forma, como em acabamento.

Conclusão:

Face ao exposto, conclui-se que o presente pedido não é reconduzível juridicamente a uma alteração ao Alvará de loteamento. Propomos, contudo, que o mesmo seja convertido em pedido de autorização de execução de acesso viário exterior ao lote, considerando-se estarem reunidas as condições para a sua aceitação.

Dado o antecedente, sugere-se a devolução do valor da guia n.º 595/2012 relativa ao custo do aviso de publicitação da operação urbanística – alteração ao Alvará.

Em caso de decisão superior favorável, o novo acesso exterior à garagem poderá ser executado pelo requerente, no respeito pela forma e acabamento utilizados nos restantes acessos exteriores. Acrescente-se, ainda, que não deverá ser suprimido o acesso existente na estrema do Lote F14. O novo piso em rampa deverá ser executado na continuidade do existente, passando em frente ao muro técnico.

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se que se proceda em conformidade, nomeadamente quanto às propostas vertidas nas conclusões.  07.nov.2012  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  2012NOV08  <b>O vereador</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA fez um breve resumo das circunstâncias que levaram os serviços a notificar o requerente para proceder à alteração do alvará de loteamento, explicitando que o Belo Jardim, em termos de licenciamento de obras de urbanização, tem um projeto que prevê a existência de estacionamento e de acessos pedonais e viários ao interior dos lotes que, após o subsequente licenciamento das edificações no polígono que o alvará de loteamento permite, originou que em muitos dos lotes os portões de acesso aos veículos não estejam alinhados com os portões das garagens que fazem parte das moradias, o que tem levado a algumas situações em que as viaturas saem completamente na diagonal.

Transmitiu que, no caso em concreto, o município entendeu alterar a localização do portão de acesso à garagem, para permitir um acesso direto na perpendicular ao arruamento, tendo havido lugar a uma reclamação que foi presente aos serviços técnicos, em virtude daquela alteração poder, eventualmente, configurar uma situação ilegal, o que, de facto, foi constatado, tendo, contudo, a situação sido enquadrada como resolúvel através duma alteração ao alvará de loteamento, e notificado o requerente de tal.

Contudo, em sede de apreciação, a técnica constatou que não havia alteração do número de lugares de estacionamento, uma vez que a situação em concreto, naquela bateria de estacionamento, não origina supressão de lugares.

Acrescentou que a questão foi colocada ao Apoio Jurídico, no sentido de se encontrar a melhor forma de resolver quer a situação em apreço, quer algumas outras que se sabe existirem no loteamento do Belo Jardim, tendo sido opinião daqueles serviços que se pode aplicar uma decisão da Câmara Municipal no sentido de autorizar o acesso viário exterior ao lote.

Referiu que embora o assunto esteja identificado como alteração ao alvará de loteamento, o que se pretende é que a Câmara Municipal possa autorizar a execução do acesso viário, tal como o requerente já fez, e que se possa utilizar exatamente o mesmo critério, em termos de procedimento, para todas as outras situações que venham a ocorrer no futuro.

Propôs que o Executivo homologue a presente informação técnica e autorize a execução do acesso viário nos termos referidos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei número 169/99, de dezoito de setembro.

## **AVERBAMENTO NO PROCESSO DE OBRAS**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

05-11-2012

### **Ponto 18 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO / AVERBAMENTO DE EMPREITEIRO E TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OBRA**

Processo n.º 11/2005

Requerente: Paulo Jorge Pereira Pinheiro

Local: Belo Jardim, Lote F-21 – Samora Correia

Teor do Despacho: “*Defiro*”

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

### **Ponto 19 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DA SALA DE ESPETÁCULOS DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 22 DE DEZEMBRO**

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Associação de Jovens de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência da sala de espetáculos do Centro Cultural de Samora Correia no dia 22 de dezembro, para realização da Gala de Natal – espetáculo de variedades com entradas pagas no valor de 1,50 € para associados e 3,00 € para não associados.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder à Associação de Jovens de Samora Correia a sala de espetáculos do Centro Cultural de Samora Correia para a data e finalidade pretendidas.

### **05.02- Educação**

### **Ponto 20 - ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS**

Processo n.º 5.4.8.

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Escola EB 2,3 de Porto Alto

Assunto: Informam que procederam a dois enchimentos do depósito de gás em outubro, um no dia 22, outro no dia 25, e que o contador marca atualmente 16967m<sup>3</sup>.



Apresenta desde a última leitura um consumo de 90m<sup>3</sup>x2.079kg por quilograma, acrescido de IVA a 23%, equivalente a um custo de 298,52 € (duzentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 298,52 € (duzentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos).

## **Ponto 21 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

O **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

### **1- REUNIÃO DA CIMLT**

Transmitiu que no passado dia treze participou na reunião da CIMLT, tendo sido aprovadas as bases orçamentais para o ano de dois mil e treze.

Referiu que decorrente daquela reunião, foi verificada a possibilidade de inclusão duma verba plurianual em cada Orçamento municipal, para aquisição duma aplicação informática que irá substituir a atual, destinada não apenas ao controle e emissão das senhas de refeição, mas também ao controle dos transportes escolares e dos alunos que frequentam as atividades de enriquecimento curricular.

Disse tratar-se duma decisão que foi tomada por todos os Municípios que integram a CIMLT, e confirmada que foi a disponibilidade orçamental por parte da Câmara Municipal de Benavente para o efeito.

Acrescentou que foram ainda abordados os objetivos do próximo Quadro Comunitário de Apoio, tendo sido deliberado avançar com um estudo estratégico que possa antecipar as diretrizes que estão a ser equacionadas e a ter em conta no próximo futuro, bem como fazer uma abordagem a um especialista em questões europeias, e sobretudo do Quadro Comunitário de Apoio, para que seja possível associar o Plano Estratégico para a Lezíria a um documento com proposta de vir a ser criada uma subvenção global, previsão que existe na lei e nos regulamentos comunitários que a CIMLT não deixará de prosseguir.

Concluiu, afirmando que se trata de antecipar trabalho relativamente ao Quadro Comunitário de Apoio, a ser desenvolvido com a participação dos Municípios, mas através da CIMLT.

## **Ponto 22 – INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES**

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

## **Ponto 23 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Prestação de serviços tendo em vista a manutenção do *software* aplicacional da AIRC utilizado no Município pelo período de um ano;

- Empreitada de: “Beneficiação / Requalificação do Parque 25 de Abril, em Benavente” - Responsabilidade da ACORIL / Pagamento de indemnização devida ao dono da obra - Retificação da deliberação;
- Parecer / Dr. Marino Vicente;
- Edifício para Comércio e Serviços / Legalização;
- Legalização de alterações / Edifício Habitacional e Comercial / Projetos das especialidades;
- Loteamento Urbano / Auto de Receção Definitiva;
- Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 8/99.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.